

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

*INSTITUI O “PROGRAMA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - ECIM” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Escolas Cívico-Militares – ECIM”, na Rede Pública Municipal de Ensino de São Paulo do Potengi/RN, em parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de natureza jurídica voltada para a educação e cidadania e que atenda os preceitos de uma ECIM, visando à colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Profissionais da área militar, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz, incentivo à disciplina e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O programa poderá ser abrangido por todas as unidades públicas do Ensino Fundamental pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, porém será implantando de forma gradativa, iniciando com uma unidade piloto na Escola Municipal Vereador Luiz Antônio Dias Campos.

**Art. 2º** - Para a consecução do disposto nessa Lei, fica o Poder Executivo de São Paulo do Potengi/RN autorizado a implementar o programa em escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - A atuação da OSCIP será na gestão administrativa e disciplinar, cabendo à unidade escolar a gestão pedagógica.

**Art. 3º** - São princípios do programa:

- I- A promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;
- II- O atendimento preferencial às escolas públicas em situação de vulnerabilidade social;
- III- O desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV- A articulação e a cooperação entre os direitos sociais, educação e segurança;
- V- A gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos de escolas militares; e
- VI- O fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

**Art. 4º** - Os objetivos do Programa são:

- I- Facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade aos estudantes das unidades de ensino;
- II- Formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 32 e 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;
- III- Propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- IV- Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB nas instituições de ensino contempladas;
- V- Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada

da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

VI- Contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas;

VII- Possibilitar a integração dos militares, comunidade e escolas;

VIII- Oferecer ao aluno educação formal, baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

IX- Usar como instrumentos educacionais, o ensino do civismo, respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família.

X- Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

XI- Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos certames de acesso às instituições de ensino médio;

XII- Valorizar os profissionais de educação;

XIII- Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

**Art. 5º**- A unidade piloto deverá elaborar, com o apoio da OSCIP, caso se faça necessário, um novo Regimento Escolar regulamentando o funcionamento da unidade com base nos princípios e objetivos estabelecidos pelo programa.

**Art. 6º** - Dentre as atividades constantes do programa deverão constar, obrigatoriamente:

I- Hasteamento diário da Bandeira Nacional e, todas às quintas-feiras, o será com a entoação do Hino Nacional, com a presença de todos os alunos da escola;

II- Uso do uniforme próprio da Escola Cívico-militar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

III-Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

IV- Palestras;

V- Atividades culturais.

**Art. 7º** - A utilização do Programa ECIM não implica em mudanças na natureza administrativa das escolas, que permanecem públicas e gratuitas, integrantes da rede municipal, com matrículas sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - São princípios da gestão compartilhada em escolas:

I - Garantia de acesso à educação pelo Poder Público, em parceria com a OSCIP, de forma gratuita e universal;

II - Foco no aluno e no aperfeiçoamento das metodologias de ensino e educação, em consonância com as diretrizes curriculares em vigência em todas as esferas federativas;

III - Criação de ambiente atrativo e dotado de experiências inovadoras para que o principal interessado, o aluno, desenvolva conhecimento, protagonismo e autonomia.

IV - Estímulo a boas práticas de gestão escolar correlacionadas ao desempenho acadêmico;

V - Garantia de modernização do modelo educacional, adaptando-se às necessidades do mundo contemporâneo, e tornando mais diversos os meios de acesso à educação pública e gratuita aos moradores das Cidade de São Paulo do Potengi/RN.

VI - A participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

**Art. 9º** - São obrigações das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's parceiras seguir e cumprir os preceitos da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Municipal de Educação e dos demais documentos nacionais e regionais que padronizam currículos do ensino básico

§1º - As Organizações devem realizar as avaliações internas e externas previstas na rede municipal de ensino e de âmbito federal, dentre outras que, internamente, vierem a querer utilizar.

§2º - Todas as normativas nacionais, estaduais e municipais que versam sobre o acesso e permanência dos estudantes nas escolas deverão ser observadas pelas OSCIP's parceiras.

**Art. 10** - Conforme legislações aplicáveis, que versam sobre o funcionamento das demais parcerias entre Organizações Sociais e Poder Público, a OSCIP que vier a se tornar parceira na gestão

compartilhada das escolas públicas municipais deverá prestar contas de suas atuações seguindo os preceitos fixados nos Termos de Parceria firmados, bem como na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, ou outras normas que vierem a substituí-las.

**Art. 11** - Consistem em atribuições básicas da OSCIP parceira:

- I- Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II- Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico-Militar;
- III- Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV- Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V- Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades complementares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI- Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da escola;
- VII- Orientar as ações referentes ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII- Acompanhar, por intermédio de seus auxiliares, o controle da frequência dos alunos;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos.
- IX- Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;
- X- Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XI- Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XII- Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações ao Conselho Escolar para deliberação junto à Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12** – A OSCIP parceira terá autonomia para montar e gerir os profissionais para atender os objetivos desta lei, devendo, contudo, observar as seguintes atribuições principais:

- I- Implementar as ações definidas em conjunto com a Direção Cívico-Militar e Pedagógica, buscando sempre o sucesso do programa, na execução das ações que propiciem a aprendizagem dos alunos nos aspectos acadêmicos e sociais;
- II- Organizar e implementar as atividades extraclasse, dando ênfase na organização dos horários de entrada, intervalo, refeição e saída;
- III- Dirigir o intervalo com atividades que garantam o respeito e a ordem nos espaços coletivos;
- IV- Orientar as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;
- V- Desenvolver em 2 (duas) horas/aulas semanais, por turma, no mínimo, atividades extracurriculares, com os seguintes temas:
  - a) combate e campanhas preventivas ao uso de drogas lícitas e ilícitas, demonstrando os riscos decorrentes da dependência química;
  - b) ações voltadas para a mediação de conflitos na convivência social;
  - e
  - c) atividades voltadas à construção de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de disciplina e respeito ao bem comum e à ordem democrática.
- VI - Promover o intercâmbio e a integração com a família dos alunos.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades extracurriculares poderá ocorrer também na ausência de professores, quando estes apresentarem falta/aula, sem ter comunicado com antecedência a direção da unidade.

**Art. 13** - Será introduzida, na grade curricular, a disciplina “*Cidadania e Civismo*”, mediante a análise e autorização do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - A comunidade escolar deverá ser informada a respeito do funcionamento do programa por meio de reuniões que visem à mobilização e conscientização para a busca coletiva de uma educação de qualidade para todos os alunos matriculados na instituição.

**Art. 15** - Serão atendidos, prioritariamente, os alunos já matriculados e havendo vagas, a unidade poderá atender os demais interessados conforme lista de espera, que deve ser mantida em local público para que a comunidade possa acompanhar o atendimento da demanda manifesta.

### **CAPÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Fica criada a Escola Cívico-Militar Municipal Vereador Luiz Antônio Dias Campos, sediada na Rua Irmã Selma, nº 133, Centro, São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A coordenação e o comando da escola serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o suporte da OSCIP parceira.

**Art. 17** - Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação do “Programa Escolas Cívico-Militares”, além da criação e funcionamento da Escola Cívico-Militar Municipal Vereador Luiz Antônio Dias Campos, dentro do presente exercício.

**Art. 18** - Para fazer face às despesas com a implantação do “Programa Escolas Cívico-Militares” e a criação da Escola Cívico-Militar Municipal Vereador Luiz Antônio Dias Campos de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 19** - A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na escola será definida por edital a ser publicado pela Secretaria de Educação Municipal de Educação, se for o caso.

**Art. 20** - Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

**Art. 21** - As escolas municipais que implantarem o modelo Cívico-Militar adotarão novo uniforme, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e funcionários após aquisição.

**Art. 22** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

**Art. 23** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Paulo do Potengi/RN.

**Art. 24** - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Supervisor de Ensino, Diretores da Escola, Conselho de Escola e representante da OSCIP parceira, resguardadas as devidas competências.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 03 de abril de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:FA9A3550**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2023. Edição 3005  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>